



APREGOADO PELA
MESA EM 24 AGO. 2009

Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e ocupantes de funções celetistas no Poder Executivo Municipal.

EMENDA DE LIDERANÇA Nº 01

1) Dê-se nova redação à Ementa do PLE nº 24/09, como segue:

“Dispõe sobre o padrão referencial básico e de salários de servidores detentores de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções celetistas do Poder Executivo Municipal”.

2) Dê-se nova redação ao Artigo 1º do PLE nº 24/09, suprimindo seus §§ 1º e 2º, como segue:

“Art. 1º Os servidores detentores de cargos de provimento efetivo e os ocupantes de funções celetistas do Poder Executivo Municipal cuja referência básica e de salários tenham importância inferior ao salário mínimo nacional, farão jus à percepção do valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) como padrão referencial básico e de salários para o regime normal de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no período compreendido entre fevereiro de 2009 a abril de 2010, na forma do estabelecido no inciso I do Art. 31 da Lei Orgânica do Município.”

3) Substitua-se no Art. 3º do PLE nº 24/09 a expressão *“de valores do abono complementar,”* pela expressão *“dos valores de padrão referencial básico e de salários abrangidos por esta Lei,”*

JUSTIFICATIVA

Dispõem o Art. 31 e o seu inciso I, da Lei Orgânica do Município:

...

“Art.31 – São direitos dos servidores do Município, além de outros previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e nas leis:

I – padrão referencial básico, vinculativo de todos os padrões de vencimento, nunca inferior ao salário mínimo fixado pela União para os trabalhadores urbanos e rurais;”.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2009.

Vereador João Antonio Dib,
Líder da Bancada do PP.